



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI Nº 4.835 de 03 de abril de 2019.

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 04/04/19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de

Alfenas-MG. O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Altera a Lei Municipal nº 3.067, de 13 de novembro de 1998, que dispõe sobre a eliminação de barreiras arquitetônicas para portadores de deficiência nos locais de fluxo de pedestre e edifícios do uso público e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 3.067, de 13 de novembro de 1998, com inclusão dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º, ambos no art. 1º da referida Lei, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º O Poder Executivo poderá aprovar rampa removível/NBR 9050 da ABTN aos estabelecimentos que obrigatoriamente necessitem de projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária competente e que trabalhem com agendamento. (N.R.)

§ 4º Nos termos do § 3º do art. 1º desta Lei, os estabelecimentos construídos que possuam escadaria e estejam em funcionamento até 10 (dez) anos, a contar da vigência desta Lei, poderão realizar as adaptações com rampas e/ou elevadores, desde que acompanhados de laudo de profissional qualificado, comprovando que a adaptação não comprometerá a edificação em análise.(N.R.)

§ 5º Os estabelecimentos, desde que estejam em funcionamento até 10 (dez) anos, poderão realizar parceria com outros estabelecimentos já adequados e aprovados pela legislação sanitária e pela NBR 9050 da ABTN para adequação de vãos, circulações, banheiros e salas, nos casos em que não haja possibilidade de adaptações de rampas e elevadores, nos termos do § 3º do art. 1º desta Lei. (N.R.).

§ 6º Para comprovação de que o estabelecimento esteja em funcionamento até 10 (dez) anos, a contar da vigência desta Lei, o requerente deverá demonstrar através de cadastro na Prefeitura Municipal e CNPJ.”(N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 28 de março de 2019.

Alfenas, 03 de abril de 2019.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal